



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – PMG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023

CONTRATO Nº 170/2023 – CPLC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A **AUTARQUIA
MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E
TRANSPORTES DE GARANHUNS - AMSTT** E DO
OUTRO A EMPRESA **CASA REAL BUFFET &
EVENTOS LTDA**, COMO MELHOR ABAIXO SE
DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Irga, 100, CEP 55.297-256 – Novo Heliópolis – Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Sr. **RODOLPHO ALMEIDA DE MELO**, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 114, Condomínio Alameda da Serra – BR 423, km 91 – Bairro Jose Maria Dourado, Garanhuns - PE, inscrito sob o CPF nº 008.091.234-60 e RG nº 44414 PMPE, e de outro lado, a empresa **CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA** estabelecida a Rua Quitéria Medeiros, nº97, Boa Vista, Garanhuns/PE, CEP: 55.293-970, inscrita no CNPJ sob o nº 28.823.356/0001-44, neste ato representada pela **Sra. HELISIANE MIRELLE DE CARVALHO GONÇALVES**, brasileira, residente e domiciliada à Avenida Barão de Nazaré, nº648, Magano, Garanhuns/PE, CEP: 55.294-580 inscrita no CPF/MF sob o nº 053.633.864-70 e Carteira Nacional de Habilitação nº 03718056257, órgão expedidor DETRAN - PE, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 023/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de empresa prestadora de serviços de alimentação destinadas à utilização nas atividades da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, no município de Garanhuns.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes na tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 019/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

LOTE I – LANCHE / COFFE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
1	Tipo A: Kit fechado por pessoa, composto por 04 salgados variados: (1 pastel de forno, 1 coxinha, 1 empadinha e 1 folhado com no mínimo 20g cada) e 02 doces (1 brigadeiro e 1 bem-casado do tipo caseiro, com no mínimo 15g), refrigerante 350 ml tipo normal ou diet.	KIT	1.000	R\$ 22,20	R\$ 22.200,00

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO:00809123460
Assinado digitalmente
por
RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Data: 2023.07.20
13:40:31 -03:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

2	Tipo B: Kit fechado por pessoa, composto por: 04 salgados variados (1 quiche, 1 pastel de forno, 1 empadinhas e 1 folhado com no mínimo 20g), e 02 doces variados (1 brigadeiro e 1 bem-casado do tipo caseiro, com no mínimo 15g), suco natural da fruta 350ml.	KIT	1.000	R\$ 23,70	R\$ 23.700,00
3	Tipo C: Salada de frutas, porção de 125 gramas, por pessoa), 3 unidades de salgados frios de forno (misto com pão de forma com no mínimo 20 g cada) e um suco natural da fruta com 350ml.	KIT	1.000	R\$ 23,70	R\$ 23.700,00
4	Tipo D: Salada de frutas porção de 125 gramas, por pessoa), 3 salgados frios de forno (3 unidades por pessoa, misto com pão de forma com no mínimo 20 g cada) e 1 copo de água mineral de 310ml.	KIT	1.000	R\$ 21,90	R\$ 21.900,00
5	Tipo E: Hambúrguer composto de pão bola e carne de hambúrguer, contendo no mínimo 150gr, e um refrigerante de 350 ml	KIT	1.000	R\$ 21,20	R\$ 21.200,00
6	Tipo F: Coxão de frango com no mínimo 180gr, e 1 suco natural da fruta de 350ml.	KIT	1.000	R\$ 19,90	R\$ 19.900,00
7	Tipo G: Coxão de frango com no mínimo 180gr, e 1 refrigerante de 350ml.	KIT	1.000	R\$ 19,20	R\$ 19.200,00
8	Tipo H: Cachorro quente composto de pão seda, carne moída e salsicha, contendo no mínimo 150gr e 1 suco natural da fruta de 350ml.	KIT	1.000	R\$ 17,80	R\$ 17.800,00
9	Tipo I: Cachorro quente composto de pão seda, carne moída e salsicha, contendo no mínimo 150gre 1 refrigerante de 350ml.	KIT	1.000	R\$ 17,80	R\$ 17.800,00
10	Tipo J: Bolo simples (2 KG) Sabores variados : ameixa, trigo, laranja, maracujá, cenoura, mesclado, macaxeira e mandioca e goiaba, acompanhado por refrigerante de 2 litros ou suco natural da fruta.	KIT	150	R\$ 66,90	R\$ 10.035,00
11	Tipo L: Bolo tipo torta (2KG) Sabores Variados : podendo ser chocolate, prestígio, bem-casado, confeitado, churros, brigadeiro, morango, maracujá ou limão, acompanhado de refrigerante 2 litros ou suco natural da fruta.	KIT	150	R\$ 93,40	R\$ 14.010,00
12	Tipo M: Torta salgada (2 KG) Sabores variados. frango ou bacalhau, acompanhado de refrigerante de 2 litros ou suco natural da fruta .	KIT	150	R\$ 93,40	R\$ 14.010,00
VALOR TOTAL					R\$ 225.455,00

LOTE II – REFEIÇÕES / BUFFET					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UND	VALOR TOTAL R\$
1	Refeição com bebida, por pessoa, composta por: Feijão, arroz, salada, purê e carne de boi ou frango, variando os cardápios podendo ser: frita ou guisada, acompanhada de suco natural da fruta com 350 ml.	UND	450	R\$ 41,40	R\$ 18.630,00
2	Refeição com bebida, por pessoa, composta por: Feijão, arroz, salada, purê e carne de boi ou frango, variando os cardápios podendo ser: frita	UND	450	R\$ 40,50	R\$ 18.225,00

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO
ALMEIDA
DE
MELO:00809
123460

Assinado eletronicamente
em 20/07/2023 às 14:57
ALMEIDA DE
MELO:00809
Código: 2023.07.20
13:40:56 -0300'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

	ou guisada, acompanhada de refrigerante com 350 ml.				
3	Refeição com bebida, por pessoa, composta por: massa, salada e carne de boi, frango ou peixe, variando os cardápios podendo ser: frita ou guisada, acompanhada de suco da fruta com 350 ml.	UND	450	R\$ 41,40	R\$ 18.630,00
4	Refeição com bebida, por pessoa, composta por: massa, salada e carne de boi, frango ou peixe, variando os cardápios podendo ser: frita ou guisada, acompanhada de refrigerante com 350 ml.	UND	450	R\$ 40,50	R\$ 18.225,00
5	Prato quente: Sabores variados, Frango a quatro queijos, bobó de camarão, bobó de frango, strogonoff de carne vermelha, strogonoff de frango, creme de bacalhau, e acompanhamento: salada de folhas, salada de verduras refogadas, arroz ou massa, 500gramas por pessoa, Refrigerante 350ml.	UND	450	R\$ 87,40	R\$ 39.330,00
VALOR TOTAL				R\$ 113.040,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 338.495,00 (Trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo Contratual para o fornecimento deste será de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do *Art. 57 da Lei 8.666/93 (caso necessário)*.

CLÁUSULA QUARTA - O Art. 56, da Lei 8.666/93, prevê que a critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, prevendo como modalidades de garantias do §§ 1º ao 5º da Lei 8.666/93;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

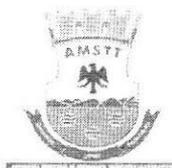
CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários para a aquisição do produto, objeto deste *Contrato*, são provenientes do Orçamento da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, nas respectivas Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora:	06 AMSTT - Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte
Unidade:	20000 Poder Executivo - Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte
Sub Unidade:	20004 Gerência de Transporte e Trânsito
Aplicação	4.122.401.2.2333 Manutenção das atividades das diretorias de trânsito e transporte
Elemento:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesas	54 Aplicações Diretas
Recurso:	100-MSC-1.501.0000 Próprios

Unidade Gestora:	06 AMSTT - Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte
------------------	--

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO:00809123460
123460
Assinado de forma digital por RODOLPHO ALMEIDA DE MELO:00809123460
Data: 2023.07.20 13:40:49 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

Unidade:	20000 Poder Executivo - Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte
Sub Unidade:	20002 Sec. Executiva Gab. de Gestão Integrada Municipal e Seg. Cidadã
Aplicação	4.122.401.2.2326 Manutenção das atividades Administrativas e financeiras
Elemento:	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Despesas	25 Aplicações Diretas
Recurso:	100-MS-1.501.0000 Próprios

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAIS DE EXECUÇÃO

- a) Os serviços de alimentação estão classificados na cláusula primeira, parágrafo único, como tipo 1 e tipo 2, ao qual deverão ser fornecidas mediante recebimento da requisição de fornecimento a ser preenchida e autorizada por responsável designado pela secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, cujo fornecimento deverá ser realizado em qualquer horário ou dia da semana, independentemente de ser feriado e de acordo com o discriminado na ordem de serviço. Sendo terminantemente proibida a terceirização ou sub contratações.
- b) Os serviços de alimentação deverão ser realizados sem nenhum ônus para este município no local e horário discriminado na ORDEM DE SERVIÇO.
- c) Os alimentos deverão ser acondicionados em depósitos térmicos, imediatamente após o seu preparo, com o objetivo de preservar os alimentos e proporcionar o consumo adequado e satisfatório, mesmo que, por ventura, ocorra após o horário de sua entrega.
- d) Os serviços objeto desta licitação serão executados no município de Garanhuns-Pernambuco, de acordo com o local discriminado na ordem de serviço emitida pela secretaria demandante.
- e) Para a prestação dos serviços, a empresa vencedora do certame responsabilizar-se-á pelas despesas de transporte das matérias, e alimentação de seus funcionários, bem como, do espaço para execução dos serviços.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente executados e utilizados, no prazo de até 30 dias, após a execução do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal Fatura, contendo o devido atesto do responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO
ALMEIDA
DE
MELO:0080
9123460

Assinado em forma digital por RODOLPHO ALMEIDA DE MELO:00809123460
Data: 2023.02.20 13:41:01 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

CLÁUSULA DÉCIMA - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

DO CARDÁPIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O cardápio deverá apresentar preparações variadas de modo a garantir boa aceitabilidade, tendo como base a Sugestão do Cardápio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O cardápio poderá ser apresentado à Contratante com antecedência de 03 dias em relação a data de início do evento, para a devida aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a Licitante vencedora não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em único dia, deverá variar os cardápios nos períodos da manhã e tarde.

DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As refeições deverão ser entregues atendendo aos seguintes requisitos:

- a) As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo e em atendimento às exigências da Vigilância Sanitária.
- b) Entregar os alimentos bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem as perfeitas conservações até o momento de serem consumidos, devendo ser levados em consideração as normas higiênicas e sanitárias que rege a matéria, em especial as de salubridade.
- c) Quando a alimentação for transportada o serviço de entrega deverá estar sob a responsabilidade técnica da nutricionista, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnicas administrativas, inerentes ao serviço de nutrição. Devendo a técnica acompanhar e aferir à temperatura por meio de termômetro a alimentação a ser servida.
- d) O controle de segurança de alimentos deverá atender as exigências previstas no item 16, do termo de referência, parte integrante deste documento.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPH O ALMEIDA DE MELO:00809123460
Assinado de forma digital por RODOLPHO ALMEIDA DE MELO:00809123460
Dados: 2023.07.20 13:41:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As requisições de fornecimento serão encaminhadas pelo CONTRATANTE com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de realização do evento.

- Eventualmente, os serviços poderão ser solicitados com prazo menor que o estipulado acima, caso em que, serão negociadas entre as partes, sobre as condições de serviços.

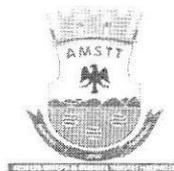
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Quando o CONTRATANTE solicitar qualquer serviço de objeto desta licitação, a Licitante Vencedora deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já deverão estar incluídas no preço de serviço:

- a) Arrumação adequada do ambiente;
- b) A mesa deverá estar impecavelmente disposta: toalhas bem passadas, pratos, copos, xícaras, talheres e demais apetrechos (garrafas térmicas, jarros, bandejas etc.) perfeitamente limpos;
- c) Deverão sempre ser utilizadas para a arrumação das mesas, toalhas e o chão e sobre toalhas meia-altura do chão.
- d) Na arrumação dos alimentos, deve ser considerada a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si;
- e) Disponibilização de serviço de garçons, gerente, recepcionista, Maitê, sendo necessário, no mínimo, 02 garçons a cada 50 (cinquenta) pessoas;
- f) As bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas, assim como os sabores e recheios de alimentos (tortas, pastas, geleias, salgados biscoitos etc.)
- g) Disponibilização, proporcional ao número de participantes, de estrutura para cada Tipo de serviço, tais como: Toalhas de mesa, toalha de sobrepor, capa de cadeira, porcelanas (pratos, xícaras), cristais (taças, copos), talheres inox (colher, garfo, faca, etc.), equipamento em inox (jarras, balde de gelo, açucareiro, saleiro, porta-guardanapo, bandejas), descartáveis (copos, pratos, talheres), isopor (160 litros), guardanapos, papel toalha, lenço de papel (folha tripla), palito de dente, etc. e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.
- h) Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café, água, suco e chá, tais como: açúcar, adoçante, gelo de água mineral, etc.
- i) Diligenciar para que o serviço de alimentação seja servido nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
- j) Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do objeto licitado. No que se refere aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado adequado ao transporte de alimentos;
- k) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular.
- l) Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de alimentação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A licitante vencedora deverá diligenciar para que o serviço de alimentação seja dimensionado à quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO Assinado de forma
ALMEIDA DE digital por
MELO:00809 RODOLPHO
123460 ALMEIDA DE
MELO:00809123460
13:41:30 -03'00" Dados: 2023.07.20



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do CONTRATANTE, com antecedências mínimas de 02 (duas) horas do início do evento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Licitante Vencedora será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;

DO PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo deverá ser qualificado em número suficiente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Os funcionários devem ser registrados pela CONTRATADA, cabendo-lhe todos os ônus de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias e outros de natureza e/ou ocupacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O controle de saúde dos empregados da CONTRATA, bem como o cumprimento de todas as exigências da legislação sanitária trabalhista, relativas aos exames médicos é de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Os empregados deverão se apresentar nos locais de trabalho devidamente uniformizados com aventais, jalecos, calças e blusas, de cor clara, caçados fechados, botas antiderrapantes, incluindo, ainda, obrigatoriamente rede de malha fina para proteção dos cabelos, mesmo que o uniforme inclua touca, bico ou qualquer outra peça similar, além de crachá de identificação funcional, e limitar sua presença aos seus horários de trabalho.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - São obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer os produtos de acordo com as normas previstas no *Termo de Referência*, bem como no instrumento convocatório e contratual;
2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no *Termo de Referência*, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos e/ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previsto no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
4. Está sujeita às normas contidas na Resolução – RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004,

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

- expedida pela ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária, notadamente nos aspectos de Instalações, higienização de instalações, manejo dos resíduos, preparação de alimento, armazenamento transporte do alimento preparado.
5. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação, equipamentos, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, hospedagem, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.
 6. Quando ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRADADA comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência a correção da situação apresentada.
 7. Providenciar a suas expensas, o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) aos seus empregados, de acordo com os riscos de acidentes de trabalho e de acordo com a legislação vigente, para utilização quando da prestação dos serviços.
 8. Apresentar com antecedência mínima de 02 (duas) horas os profissionais envolvidos na execução dos serviços.
 9. Atender a toda e qualquer solicitação de correção que se faça necessária ao atendimento das necessidades da CONTRATANTE.
 10. Comprometer-se e não veicular em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste edital, sem a prévia autorização da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto do *Termo de Referência*, bem como do instrumento convocatório e contratual;
2. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
3. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos produtos, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas n *Termo de Referência*, instrumento convocatório e contratual.
4. Cumprir as obrigações pecuniárias no prazo previsto contratualmente.
5. Repassar à CONTRADADA todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços.
6. Notificar por escrito à CONTRADADA quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.
7. Exigir o cumprimento de todos os itens e especificações de serviço, constantes deste Instrumento Convocatório e seus anexos.
8. A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.
9. Rejeitar todo e qualquer serviço executado, que não atenda às especificações técnicas.
10. Cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO Assinado de forma
digital por
RODOLPHO
ALMEIDA DE
MELO:0080912346
0
Dados: 2023.07.20
13:41:59 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

DAS ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- h) Descumprir prazos

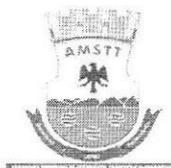
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

RODOLPHO Assinado de forma
ALMEIDA DE digital por RODOLPHO
MELO:00809 ALMEIDA DE
123460 MEL:00809123460
Dados: 2023.07.20
13:42:12 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 d lei 8.666/93;

- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA - O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 019/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA -As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Garanhuns, 20 de Julho de 2023.

CONTRATANTE:

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Assinado de forma digital por RODOLPHO ALMEIDA DE MELO:00809123460
Dados: 2023.07.20 13:42:32 -03'00'

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
HELISIANE MIRELLE DE CARVALHO GONÇALVES
Data: 2023.07.20 13:42:44-03'00'
Verifique em <https://portal.mec.gov.br>

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTE – AMSTT**
CNPJ: 10.742.298/0001-69
RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
DIRETOR PRESIDENTE
Portaria nº 009/2021-GP

CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 28.823.356/0001-44
**HELISIANE MIRELLE DE CARVALHO
GONÇALVES**
CPF Nº 053.633.864-70
REPRESENTANTE LEGAL.

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

LEONILLA MARIA MENESES MENDONÇA PASSOS
Presidente da AESGA – em exercício

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:44BB37E8

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 206/2023**

EMENTA – Concede licença médica, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos**, Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 227/2023 - GP de 01 de junho de 2023, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora **Maria Eugenia de Alcantara Leite, mat. 551-4**, Assessora de Serviços Sociais, o qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 05 (cinco) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação da junta médica do Município, com deferimento do pedido.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora **Maria Eugenia de Alcantara Leite, mat. 551-4**, Assessora de Serviços Sociais, pelo período de 05 (cinco) dias a partir de 12 de julho de 2023, conforme Laudo de Exame Médico Pericial de Servidor, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 17 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de julho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

LEONILLA MARIA MENESES MENDONÇA PASSOS
Presidente da AESGA – em exercício

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7F6C2B87

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATAO DE CONTRATO N 170/2023 - CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 031/2023
CONTRATO Nº 170/2023-CPLC. CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Segurança,
Trânsito e Transportes de Garanhuns – AMSTT - CNPJ nº 10.742.298/0001-69. CONTRATADA:
CASA REAL BUFFET & EVENTOS LTDA, CNPJ nº. 28.823.356/0001-44. Objeto: Contratação de**

empresa prestadora de serviços de alimentação destinados à utilização nas atividades da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, no município de Garanhuns. **VALOR GLOBAL: R\$ 338.495,00** (Trezentos e Trinta e oito mil, e quatrocentos e noventa e cinco reais). **VIGÊNCIA:** O prazo Contratual para o fornecimento deste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 20 de julho de 2023.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO

Publicado por:
Talucha Francêsea Lins Calado
Código Identificador:377B23A9

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 028/2023**

Dispõe sobre as regras da divulgação da candidatura para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Garanhuns/PE, para o mandato de 2024-2028.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, nomeada pela Resolução nº 004/2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 3.910/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e no Edital nº 002/2023 – COMDICA de 30 de março de 2023, que regulamenta o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o Edital nº 002/2023 – COMDICA que estabelece prazo para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Garanhuns para o quadriênio 2024/2028;

CONSIDERANDO a Resolução nº 024/2023 que dispõe sobre a alteração no Cronograma do Edital nº 002/2023 – COMDICA que estabelece a abertura do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Garanhuns para o quadriênio 2024/2028.

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar as regras sobre a divulgação da candidatura para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Garanhuns/PE, para o quadriênio 2024/2028, conforme o que se segue:

I - DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

- Toda divulgação da candidatura será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- A divulgação da candidatura somente será permitida a partir do dia 21 de julho de 2023, a partir das 11h00min, até o dia 30 de setembro de 2023 às 22h00min, vedado qualquer tipo de propaganda paga em rádios, jornais ou televisão, bem como não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidatura.
- considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão